

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da  
República**

**Registo**

**V. Ref.<sup>a</sup>**

**Data**

I\_COM1XV/2023/28

03/03/2023

**Assunto: Conclusão da apreciação em Comissão da [Petição n.º 316/XIV/3.<sup>a</sup>](#) - «Solicitam a suspensão imediata do uso do Certificado Digital de Vacinação Covid».**

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência a **conclusão da apreciação em Comissão da petição** identificada em epígrafe, com a aprovação do anexo relatório final, na reunião ordinária desta Comissão de 1 de março de 2023, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

Junto tenho a honra de remeter o texto da petição, acompanhado do referido relatório, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

Cumpre-me ainda informar que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da mesma Lei, foi comunicada ao peticionário a conclusão da apreciação da petição em Comissão.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)

## RELATÓRIO

### Petição n.º 316/XIV/3.ª

Solicitam a suspensão imediata do uso do Certificado Digital de Vacinação COVID

#### I. CONSIDERANDOS

A **Petição n.º 316/XIV/3.ª** «Solicitam a suspensão imediata do uso do Certificado Digital de Vacinação COVID» deu entrada na Assembleia da República em 30 de setembro de 2021, estando endereçada aos Presidente da Assembleia da República, Presidente da República, Deputados e Deputadas.

Em 2 de novembro de 2021, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, a petição foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, com conhecimento à Comissão de Saúde, tendo a 1.ª Comissão sido informada da distribuição no dia 3 de novembro 2021.

Em função do número de assinaturas à data de admissão – 2578 –, foi deliberado que a apreciação da petição ocorreria em sede de Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição.

No entanto, posteriormente, foram entregues mais assinaturas de cidadãos que subscreveram a referida petição, ascendendo o número total a 11 336, tendo a página eletrónica da mesma sido atualizada em conformidade.

Por este motivo, a presente petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, em virtude de ter mais de 7 500 subscritores, pressupondo a audição dos respetivos peticionantes, assim como a sua publicação no Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório

#### Objeto e motivação

Os subscritores, em número de 11 336, sustentam que algumas medidas de controlo da pandemia COVID-19, com destaque para a necessidade de apresentação de certificado de vacinação COVID para acesso a locais, bens e serviços, violam um conjunto de atos

normativos e instrumentos jurídicos, tanto de origem interna, como europeia/internacional, nomeadamente:

- a Constituição da República Portuguesa;
- o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2021 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19;
- o Regulamento (UE) 2021/954 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2021 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19;
- a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- a Convenção Europeia dos Direitos do Homem; e
- a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Solicitam, assim, que sejam repostos os direitos consagrados na Constituição e demais legislação.

### **Enquadramento legal e factual**

O objeto da petição em apreço está especificado e é inteligível, a primeira peticionante está devidamente identificada, incluindo a indicação do respetivo domicílio, estando ainda cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 12.º do RJEDP.

O Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, executa na ordem jurídica portuguesa os seguintes atos normativos da União Europeia:

- o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de

certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID -19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID -19; e

- o Regulamento (UE) 2021/954 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2021 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID -19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados Membros durante a pandemia de COVID-19.

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, prevê que *“a apresentação de Certificado Digital COVID da UE dispensa a apresentação de comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2, nos casos em que esta seja exigida para assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, designadamente casamentos e batizados”*.

O Decreto-Lei n.º 28-B/2020, 26 de junho, estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta. A subálnea i) da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste diploma legal prevê a necessidade de observância do *“dever de apresentação e detenção de Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54A/2021, de 25 de junho, quando exigível, designadamente nos casos em que tal seja determinado para acesso a locais ou estabelecimentos, nomeadamente de restauração, turísticos ou de alojamento local, ou para quem pretenda assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, designadamente casamentos e batizados”*.

O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, 26 de junho, define o regime contraordenacional aplicável à violação dos deveres supramencionados, estatuidando que: *“o incumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas a) a p) e r) a w) do artigo anterior constitui contraordenação, sancionada com coima de (euro) 100 a (euro) 500, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 1000 a (euro) 10 000, no caso de pessoas coletivas”*.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, alterou o conjunto de atividades e locais cuja prática ou acesso está condicionada pela apresentação do Certificado Digital COVID da UE, entre outros, o acesso a estabelecimentos turísticos ou de alojamento local e o serviço de refeições aos sábados, domingos e feriados, bem

como às sextas-feiras a partir das 19h00, nos estabelecimentos de restauração, e ainda a prática de atividade física em ginásios e academias.

O conjunto de atividades e locais, cuja prática ou acesso estava condicionado à apresentação de Certificado Digital COVID da UE, foi sendo redefinido em função da evolução da situação epidemiológica.

Atualmente, 49 países (e territórios) não pertencentes à UE aderiram ao sistema de Certificado Digital COVID da UE.

A audição dos peticionantes teve lugar no dia 9 de fevereiro e a mesma está disponível na página da petição, no portal do Parlamento.

## PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

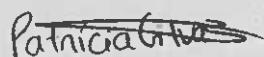
A Deputada autora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que, de resto, é de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, remetendo a mesma para a discussão parlamentar temática.

## PARTE III. CONCLUSÃO

A presente petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, por se tratar de petição coletiva com mais de 7 500 subscritores.

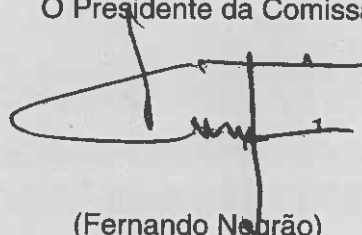
Palácio de S. Bento, 01 de março de 2023

A Deputada Relatora,



(Patrícia Gilvaz)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)